



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO TRT SGP N.º 254, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Institui norma para o gerenciamento de acessos e uso de recursos de TIC no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e consoante Protocolo TRT N.º 9007/2019,

considerando a necessidade de atualizar normas e procedimentos relacionados ao gerenciamento de acessos e uso de recursos de TIC na instituição; e

considerando a necessidade de promover a confidencialidade e integridade das informações no âmbito deste Tribunal,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer norma para o gerenciamento de acessos e uso de recursos de TIC no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Art. 2º Este Ato integra a estrutura normativa da Segurança da Informação deste Tribunal.

Art. 3º Para efeitos deste Ato, aplicam-se as definições da Política de Segurança da Informação e Comunicações, além das seguintes:

I – credencial: conjunto de atributos que identifica univocamente um usuário, previamente cadastrado, para concessão de acesso aos recursos de TIC. Ex.: *login* e senha, endereço de *e-mail* e senha, certificado digital e senha, características biométricas, etc;

II – acesso: permissão de uso dos recursos de TIC, concedida ao usuário mediante apresentação de uma credencial válida;

III – nome do usuário (*login*): identificador único de cada usuário para acesso aos recursos de TIC;

IV – senha: conjunto de caracteres, de uso e conhecimento exclusivo do usuário, que permite autenticá-lo e, assim, conceder o acesso aos recursos de TIC;

V – permissões: conjunto de direitos que um usuário possui para acessar os recursos de TIC e as informações disponíveis nos mesmos;

VI – autenticação: processo pelo qual o usuário apresenta uma credencial para obter acesso aos recursos de TIC.

Art. 4º As disposições deste Ato aplicam-se a todos os usuários de recursos de tecnologia da informação do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, conforme disposto na Política de Segurança da Informação e Comunicações da instituição, devendo ser rigorosamente observadas sob pena de responsabilidade.

Art. 5º Os recursos de TIC do Tribunal somente serão acessíveis aos usuários que apresentarem uma credencial válida, associada às permissões necessárias.

§ 1º Sempre que possível, deverá ser utilizada uma base de dados de credenciais unificada para autenticação nos recursos de TIC do Tribunal;

§ 2º O processo de autenticação deverá ser realizado de forma segura, visando proteger as informações da credencial;

§ 3º As permissões concedidas a cada credencial devem ser as mínimas necessárias para o exercício do cargo, função ou papel do seu detentor.

Art. 6º Os acessos aos recursos de TIC, bem como as operações realizadas, devem ser registrados, permitindo auditoria.

Art. 7º A base de dados de credenciais e os registros de acessos devem ser protegidos contra alterações e acessos indevidos.

Art. 8º As senhas de credenciais devem estar em conformidade com as disposições da norma institucional para utilização de senhas.

Art. 9º As credenciais e permissões de acesso aos recursos de TIC do Tribunal serão concedidas, revogadas ou alteradas com base no Processo de Gerenciamento de Acessos e Uso de Recursos de TIC.

Art. 10. As credenciais utilizadas na administração de recursos de TIC e as utilizadas internamente por recursos de TIC (credenciais de serviços) devem observar as disposições deste Ato;

Art. 11. As seguintes ações constituem violações a esta norma:

I – disponibilizar informações sigilosas de credencial da qual é titular para outra pessoa. Ex.: senhas;

II – acessar recursos de TIC do Tribunal utilizando credenciais de outra pessoa;

III – utilizar credencial da qual é titular para permitir o uso de recursos de TIC do Tribunal por outra pessoa;

IV – divulgar credenciais utilizadas na administração de recursos de TIC e credenciais de serviços para pessoas que não sejam responsáveis pelas mesmas.

Art. 12. Compete à unidade gestora de TIC do Tribunal:

I – documentar, implementar e executar procedimentos relacionados ao gerenciamento de acessos e uso de recursos de TIC;

II – manter a base de dados de credenciais para autenticação nos recursos de TIC do Tribunal;

III – realizar o monitoramento e o controle dos acessos aos recursos de TIC;

IV – implementar os controles tecnológicos necessários ao cumprimento deste Ato.

Art. 13. Compete à chefia imediata do usuário verificar a observância das disposições deste Ato no âmbito de sua unidade, comunicando ao Comitê Gestor de Segurança da Informação as irregularidades.

Art. 14. Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão dirimidos pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação.

Art. 15. O presente Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o ATO TRT GP N. 264/2011 e o ATO TRT GP N. 512/2014.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA_e.

WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Desembargador Presidente